

En.

31

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Sebastião Ferras e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro Sorocabana:

O Engenheiro Ajudante da Estrada de Ferro Sorocabana Sebastião Ferras, recorreu do acto da respectiva Caixa que não lhe quer computar o tempo de serviço de 19 meses, prestados em comissão ao Governo de S. Paulo no saneamento de Santos.

Considerando que o acto da Caixa está apoiado na lei, visto não ser o recorrente ferroviário ao tempo da referida comissão, e nem a linha férrea construída pela comissão, tem o character das Estradas de Ferro referidas na Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, tanto assim que, <sup>não</sup> apenas acabado o serviço, a linha foi arrancada <sup>não</sup> por ter outra serventia;

Considerando que, nem mesmo o art. 70 do Regulamento nº 17.941, de 11 de Outubro de 1927 lhe aproveita, porque o recorrente estava neste tempo exercendo uma comissão do Governo do Estado e não era funcionario, ao passo que o citado art. 70 trata de opção de funcionario, que, admitidos nas Caixas, continuam a gozar dos benefícios estatuidos na Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao presente recurso, mantendo a decisão da Caixa recorrida.

Rio de Janeiro, 30 de Abril de 1931.

Avia de A. Tasso

Carlos Ferreira da Rocha

J. Manoel de Andrade Alvim

Fui presente -

Presidente

Relator

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 9 de maio de 1931